

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.706/88 de

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba.,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e  
eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a conceder majoração salarial aos Servidores Municipais, em per-  
centuais que variam entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por  
cento), conforme discriminação a seguir:

I - Os Servidores Municipais com vencimentos até Cr\$  
5.000,00 (cinco mil cruzados), terão um aumento de 100% (cem por  
cento), cabendo aos que percebiam de Cr\$ 5.001,00 (cinco mil e um  
cruzado) até Cr\$10.000,00 (dez mil cruzados), um aumento de 80%  
(oitenta por cento), enquanto os que percebiam de Cr\$ 10.001,00 (de-  
zes mil e um cruzado) em diante, serão beneficiados com um au-  
mento de 50% (cinquenta por cento), tudo calculado sobre os venc-  
mentos atuais;

II - Os percentuais constante deste Artigo, entrarão  
em vigor a partir de 1º de setembro de corrente ano;

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Mu-  
nicipal, a elevar de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzados) para Cr\$ 100,00  
(cem cruzados), o salário família dos servidores do Município;

Art. 3º - Os percentuais de que tratam os artigos 1º  
e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas;

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, au-  
torizado a abrir um Crédito Suplementar na ordem de Cr\$35.000.000,  
(Trinta e Cince milhões de cruzados), nos termos de parágrafos 1º,  
2º e 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de  
1.964;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º  
de setembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PME/Patos(Pb), 23 de setembro de 1988.

*Rivaldo Nogueira Medeiros*  
Dr. Rivaldo Nogueira Medeiros

**-PREFEITO MUNICIPAL-**